



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.614, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera a Lei nº 3823, de 03 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação do Departamento de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos e Infrações - J.A.R.I., e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.823, de 03 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º . . .

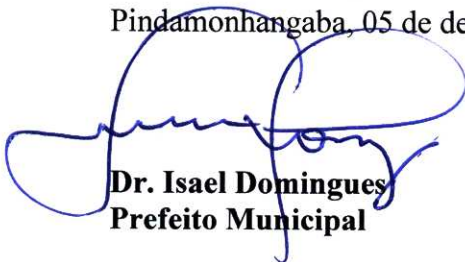
Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a constituir mais de uma J.A.R.I de acordo com a necessidade e demanda de processos em julgamento.

“Art. 8º Cada JARI será composta de 03 (três) membros, sendo:

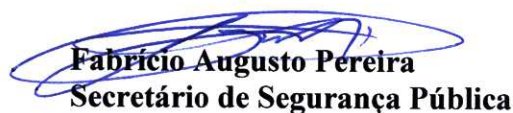
. . . “

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pindamonhangaba, 05 de dezembro de 2022.

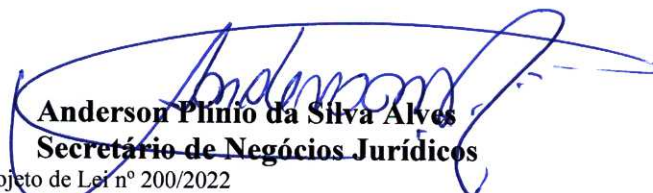


Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal



Fabrício Augusto Pereira
Secretário de Segurança Pública

Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 05 de dezembro de 2022.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

SNJ/app/Projeto de Lei nº 200/2022